Original anexo ao
Proc. N.º 284/13
Em 20/9/13

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Organização Não Governamental "Frutos do Amanhã" tem por finalidade a promoção gratuita de assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa e de prevenção à saúde, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, através da instituição de programas de atendimento à criança e adolescentes.

Trata-se de uma associação civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, que se propõe também a prestar serviços nas seguintes áreas, dentre outras:

- contribuir e colaborar para a implementação de programas de conteúdo preventivo ou de apoio à terceira idade, soropositivos de HIV, famílias desamparadas, trabalhadores e desempregados.
- promover a saúde através de campanhas junto às escolas e à comunidade sobre AIDS, DST, oncologia, odontologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de deficiência e ainda consumo de drogas.

A entidade vem funcionando, desde a sua fundação, em 19 de fevereiro de 2011, na Rua Vitor Torquato dos Santos n.º 753, no Parque das Bandeiras.

Seus idealizadores, um grupo de munícipes residentes naquele bairro continental, vêm trabalhando incansavelmente para dar cumprimento aos nobres objetivos que nortearam a fundação da associação, contando tão somente com suas próprias contribuições e doações espontâneas de seus associados e simpatizantes.

Considerando que é dever desta Casa de Leis manifestar apoio e incentivo a iniciativas como essa que têm por finalidade a promoção da qualidade de vida da população,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 144 **/13**

DOCUMENTO N.º 2565 **/13**

Considera de **Utilidade Pública** a Organização Não Governamental "**Frutos do Amanhã**".

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Organização Não Governamental "Frutos do Amanhã", entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 19 de setembro de 2013.

ALFREDO MARTINS

tec0590/DH/AD/cms